

LEI Nº 151 / 54

CRIA CARGO DE FISCAL DE OBRAS

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Fiscal de Obras de 2ª classe, com os vencimentos anuais de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa constante do art. 1º desta Lei, fica aberto o crédito especial de CR\$ 22.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de fevereiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de março de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal